



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XI - CONTRATO

CONTRATO Nº 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 22/2024

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, ZERO HORAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2024, CONFORME PROGRAMA 09032023 – PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-037413 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202339770009 – GOVERNO FEDERAL, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, para a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero horas, ano de fabricação mínimo 2024, conforme Programa 09032023 – Plano de Ação nº 09032023-037413 – Emenda Parlamentar nº 202339770009 – Governo Federal, conforme Anexo I – Termo de Referência, sendo o tipo de licitação a de MENOR PREÇO OU LANCE, regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxxx, e de outro lado a empresa **SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.894.323/0001-14 e Inscrição Estadual nº 494.018.231.115, com sede à Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, s/n - Km 569, Distrito Industrial, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **ANTÔNIO AILTON PEZZO CLIVELARO**, RG nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2024** efetuará o fornecimento de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero horas, ano de fabricação mínimo 2024, conforme Programa 09032023 – Plano de Ação nº 09032023-037413 – Emenda Parlamentar nº 202339770009 – Governo Federal, conforme Anexo I – Termo de Referência, o qual, juntamente com seus Anexos, descritivo técnico, proposta da empresa, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero horas, ano de fabricação mínimo 2024. Especificações mínimas: Motor a diesel de 04 cilindros; Tração 4 x 4; Potência 80 Cv; câmbio sincronizado com 12 velocidades a ré, com inversor de velocidade, com plataforma de operação aberta com estrutura de segurança; equipado com lâmina e concha e joystick, capacidade de levante 1000 Kg. Garantia: Mínimo de 12 meses da entrada em operação sem limite de horas; Assistência Técnica: Concessionária autorizada com distância de no máximo 200 km do município de Parapuã;	UN	1	LS TRACTOR/ P80- R + CONJUNTO – PHD 600 – MARISPAN	R\$ 204.900,00	R\$ 204.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 204.900,00		

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas de transporte, seguro e demais encargos (multas) relativas à entrega do objeto, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

agência e conta corrente indicados pela contratada (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverão constar nas observações na nota fiscal).

3.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

4.4.9.0.52.0000 – 239 – Equipamentos e material permanente

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

4.4.9.0.52.0000 – 245 – Equipamentos e material permanente

CLAUSULA QUINTA

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto fornecido.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. As multas mencionadas neste contrato corresponderão:

Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- Advertência;
- Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3. e 21.1.4. do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

9.6. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Conforme art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.5. Conforme art. 139 Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.5 ficará a critério da Administração.

10.5.2. Na hipótese do inciso II do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Departamento Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O preço do objeto deste Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de **R\$ 204.900,00** (Duzentos e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Para a Gerência deste instrumento, fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, o Sr. Luis Claudio Lopes Andrade, nomeado pela Portaria nº 17.826 de 29 de janeiro de 2024.

13.2. Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã o Sr. Jeroncio Francisco da Silva, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

SOLOMAX COMÉRCIO E REPRES. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Gestor:

1) _____
Nome: Luis Claudio Lopes Andrade
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Fiscal:

1) _____
Nome: Jeroncio Francisco da Silva
CPF: xxx.xxx.xxx.xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SOLOMAX COMÉRCIO E REPRES. LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero horas, ano de fabricação mínimo 2024, conforme Programa 09032023 – Plano de Ação nº 09032023-037413 – Emenda Parlamentar nº 202339770009 – Governo Federal, conforme Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563

/ gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 02 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: SOLOMAX COMÉRCIO E REPRES. LTDA

Nome: ANTONIO AILTON PEZZO CLIVELARO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: solomax@solomax.com.br / lucimar@solomax.com.br / ailton@solomax.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIS CLAUDIO LOPES ANDRADE

Cargo: DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SOLOMAX COMÉRCIO E REPRES. LTDA

CNPJ Nº: 71.894.323/0001-14

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero horas, ano de fabricação mínimo 2024, conforme Programa 09032023 – Plano de Ação nº 09032023-037413 – Emenda Parlamentar nº 202339770009 – Governo Federal, conforme Anexo I – Termo de Referência.

VALOR (R\$): **R\$ 204.900,00 (Duzentos e quatro mil e novecentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com